DIÁRIO OFICIAL

MERCES LABORUM SUORUM

28 DE JULHO DE 1910

Prefeitura Municipal de ITABUNA

ÍNDICE DO DIÁRIO

LEI
LEIS . . . . . .

LEIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

L E I Nº 2.552, DE 29 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício **"TICKET ALIMENTAÇÃO"** aos servidores públicos efetivos da Administração Municipal Centralizada, Descentralizada e Fundacional e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Em observância a determinação do art. 37 inciso X da Constituição Federal, promove revisão do valor financeiro do **"TICKET ALIMENTAÇÃO"** concedido aos servidores públicos efetivos da Administração Municipal Centralizada, Descentralizada e Fundacional, recompondo o poder aquisitivo deste benefício, a ser pago mensalmente a partir do mês de abril de 2021, da seguinte forma:

I – R$425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais), aos servidores municipais que percebem vencimento até o valor de R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), com início de pagamento a partir do mês de julho de 2021.

II – R$300,00 (trezentos reais), aos servidores municipais que percebem vencimento superior ao valor de R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), com início de pagamento a partir do mês de julho de 2021.

Parágrafo único - O benefício a que se refere o caput deste artigo e seus incisos, será creditado a todos os servidores que estejam no efetivo exercício e desempenho das funções e atribuições dos seus respectivos cargos, considerando-se para fins de direito ao crédito referente ao benefício, os afastamentos por gozo de licença a maternidade e paternidade.

Art. 2º - A revisão de que trata esta Lei não se aplica aos Professores de Níveis I a IV da Rede Municipal de Ensino, aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate a Endemias.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária Municipal em vigor.

Certificação Digital: X9IELAQH-BKGWEVBA-KD0U1FPV-WZXUUPCW
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal nº 2.458, de 29 de agosto de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 29 de julho de 2021.

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

JOSUÉ DE SOUZA BRANDÃO JÚNIOR
Secretário de Governo

Certificação Digital: X9IELAQH-BKGWEVBA-KD0U1FPV-WZXUUPCW
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

L E I Nº 2.553, DE 29 DE JULHO DE 2021

EMENTA: Dispõe sobre revisão geral anual no percentual que indica, no vencimento padrão dos servidores públicos ativos, pertencentes ao Quadro de Servidores Efetivos do Município de Itabuna, bem como dos inativos e pensionistas da Administração Municipal Centralizada e Descentralizada e, dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica concedida a revisão geral anual aos servidores públicos ativos, pertencentes ao Quadro de Servidores Efetivos do Município de Itabuna, bem como aos inativos e pensionistas da Administração Municipal Centralizada e Descentralizada no percentual de 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento), referente a reposição inflacionária do período 2020/2021, na competência do mês de julho do ano em curso.

Parágrafo único - O retroativo, correspondente ao percentual mencionado no "caput" deste artigo, referente aos meses de janeiro a junho de 2021, será concedido em 6 (seis) parcelas, lançadas individualmente, nas folhas de pagamento de julho a dezembro do mesmo ano.

Art. 2º - A revisão referida nos termos desta Lei não se aplica aos Professores de Níveis I a IV da Rede Municipal de Ensino, Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, tendo em vista se tratar de categorias que possuem regime de revisão salarial próprio estabelecido em Lei Federal.

Art. 3º. Para aplicação e pagamento do percentual da revisão mencionada nos termos dos arts. 1º e 2º desta Lei, deverá ser observado o que dispõe o art. 169, da Constituição Federal/88, bem como as normas da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Certificação Digital: X9IELAQH-BKGWEVBA-KD0U1FPV-WZXUUPCW
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária Municipal nº. 2.530, de 30 de dezembro de 2020 em vigor, suplementada se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 29 de julho de 2021.

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

JOSUÉ DE SOUZA BRANDÃO JÚNIOR
Secretário de Governo

Certificação Digital: X9IELAQH-BKGWEVBA-KD0U1FPV-WZXUUPCW
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil